

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 28 de junho de 2024

04 Páginas / Ano 8 / Edição nº 816



DECRETOS

DECRETO nº. 749/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 610.200,00 (seiscentos e dez mil e duzentos reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.983/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 610.200,00 (seiscentos e dez mil e duzentos reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL 1.003 Obras Públicas
129.4.4.90.51.00.00.00.00 504 Obras e Instalações 316.000,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL 2.047 Manutenção da Educação Fundamental
215.3.1.90.94.00.00.00.00 101 Indenizações e Restituições 10.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
305.3.3.90.30.00.00.00.00 2494 Material de Consumo 73.000,00
306.3.3.90.39.00.00.00.00 2494 Outros Serviços Pessoa Jurídica 39.000,00
2.105 Manutenção Convênio com Consórcios
318.3.3.90.39.00.00.00.00 303 Outros Serviços Pessoa Jurídica 100.000,00
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
334.3.3.90.39.00.00.00.00 2498 Outros Serviços Pessoa Jurídica 50.000,00
336.4.4.90.52.00.00.00.00 2518 Equipamentos e Material Permanente 22.200,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL 2.047 Manutenção da Educação Fundamental
213.3.1.90.11.00.00.00.00 101 Vencimentos e Vantagens Fixas 10.000,00

II. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
503	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	100.000,00
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	316.000,00

III. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023:

Fonte	Descrição	Valor
2494	Bloco Custeio Fundo o Fundo SUS	112.000,00
2498	Assistência Farmacêutica - Arrecadação na Administ	50.000,00
2518	Bloco de Invest. na Rede de Serviços Públicos de Saúde	22.200,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 750/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.983/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV.PUB. JAGUARIAÍVA 20.01 Gestão Administrativa 04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
007.3.3.90.38.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiros PJ 60.000,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV.PUB. JAGUARIAÍVA 20.01 Gestão Administrativa 04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
003.3.1.91.13.00.00.00.00 Obrigações Patronal 20.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV.PUB. JAGUARIAÍVA 20.01 Gestão Administrativa 04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
004.3.3.90.14.00.00.00 1001 Diárias - Pessoal Civil 10.000,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV.PUB. JAGUARIAÍVA 20.01 Gestão Administrativa 04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
007.3.3.90.36.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiros PF 20.000,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV.PUB. JAGUARIAÍVA 20.01 Gestão Administrativa 04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
010.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de junho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 751/2024

Súmula: Dispõe sobre a denominação do local popularmente conhecido como "Santa do Paredão" como Santuário Ecológico da Santa do Paredão e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 2946/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08473/2024,

Considerando a relevância histórica, cultural e religiosa do local popularmente conhecido como "Santa do Paredão", situado na área rural do município de Jaguariáiva, Estado do Paraná;

Considerando que é um local de grande importância espiritual e turística para a região, atraindo numerosos visitantes que buscam paz, meditação e contato com a natureza;

Considerando que está estrategicamente localizado na Área de Proteção Ambiental (APA) da Escarpa Devoniana, uma área de relevante valor ecológico e geológico, reconhecida por suas formações rochosas únicas e biodiversidade singular;

Considerando a importância do turismo religioso como uma forma de promover a cultura, a fé e o desenvolvimento sustentável na região;

Considerando que o turismo religioso é um segmento que contribui para o fortalecimento da identidade local e para a valorização do patrimônio material e imaterial do município;

Considerando que a denominação oficial do local contribuirá para o reconhecimento, preservação e promoção do espaço como um destino turístico e religioso de importância para a comunidade local e para visitantes de outras regiões,

RESOLVE

Art. 1º. DENOMINAR como "SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA SANTA DO PAREDÃO" o local popularmente conhecido como "Santa do Paredão", situado na área rural do município de Jaguariáiva, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Santuário Ecológico da Santa do Paredão será destinado à visitação pública, promovendo a integração entre fé, cultura e meio ambiente, fortalecendo o turismo religioso no município.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA em consonância com o Santuário Diocesano do Senhor Bom Jesus da Pedra Fria, a implementação de políticas e ações que visem a preservação, sinalização e divulgação do Santuário Ecológico da Santa do Paredão, incentivando a preservação e o desenvolvimento sustentável do local.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ADRIANA CONCEIÇÃO WEIGURT
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 752/2024

Súmula: Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral e ampliação de jornada na Rede Municipal de Ensino de Jaguariáiva e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08454/2024,

Considerando os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Considerando os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal e;

Considerando os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e;

Considerando a Lei Federal nº. 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;

Considerando o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação e;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº. 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação e;

Considerando a Lei nº. 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e;

Considerando a Deliberação nº. 03/2023-CCE-PR, que normatiza a implementação da Educação em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema estadual de Ensino do Paraná e;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº. 013/2023 e Instrução Normativa nº. 07/2021 e;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular do Paraná - BNCC e;

Considerando a Lei Federal nº. 14.113 de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação Escolar do Campo e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Jaguariáiva-PR.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral busca o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões, intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, enfim prevê o desenvolvimento humano de forma global.

Art. 3º. São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; e
- V. fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 4º. A Educação Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tem a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos.

Art. 5º. A permanência do estudante nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino pode ser ampliada a partir de duas organizações:

- I. Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único - ETI;
- II. Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - turno regular mais contraturno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - TURNO ÚNICO

Art. 6º. A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os estudantes das instituições de ensino.

Art. 7º. O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da

ASSINATURA ELETRÔNICA



parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.

Art. 8º. Na Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos.

Art. 9º. A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características:

- I. Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE;
- II. Organização por ciclo e/ou ano/série;
- III. Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
- IV. Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela instituição (parecer descritivo ou nota);
- V. Projeto Político Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único;
- VI. Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;
- VII. Livro Registro de Classe para todos os componentes curriculares.

Art. 10. O horário do almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR - CONTRATURNO

Art. 11. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - Contraturno, objetivam ampliar o tempo e diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando à formação integral dos sujeitos.

Art. 12. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar - Contraturno na Educação Infantil poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e articulada aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como com os campos de experiências para esta etapa, a partir dos eixos de organização intencional das práticas pedagógicas, as interações e brincadeiras.

Art. 13. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar - Contraturno no Ensino Fundamental - Anos Iniciais poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 14. A Ampliação de Jornada Escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

- I. que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II. prevenção às violências;
- III. promoção dos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV. fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e
- V. fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 15. As atividades de Ampliação de Jornada Escolar - Contraturno na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais são definidas a partir de macrocampos conforme legislação vigente.

Art. 16. As Atividades de ampliação de jornada de Jornada Escolar - contraturno se configura a partir dos seguintes critérios:

- I. Mínimo de duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE):

- a) uma para o Turno Regular;
- b) uma ou mais para as atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

II. Frequência Obrigatória nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

III. Projeto Político Pedagógico - PPP e Proposta Pedagógica Curricular - PPC com a explicação tanto da oferta do Turno Regular quanto das atividades de Jornada Escolar;

IV. Livro Registro de Classe para todos os Componentes Curriculares (Ensino Fundamental), Campos de Experiência (Educação Infantil) e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

V. Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante através de Parecer Descritivo, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 17. A soma da carga horária das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com a carga horária do turno regular deverá, obrigatoriamente, contabilizar 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com os devidos registros no SERE, observando-se a carga horária previamente definida no PPP e PPC, quando da oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 18. Para que as atividades sejam consideradas como Educação Integral em Tempo Integral, deverão ser ofertadas o mínimo de 03

(três) horas diárias e/ou o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais quando somadas às horas referentes a escolarização (800 horas do turno regular mais carga horária mínima de 600 horas das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar).

Art. 19. O horário do almoço só será computado com carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 20. O Projeto Político Pedagógico - PPP é o documento da instituição de ensino que define os princípios e a intencionalidade do trabalho educativo e explicita a organização dos processos pedagógicos e administrativos utilizados para alcançar objetivos, metas e expectativas.

Art. 21. Os elementos do PPP devem ser retomados e organizados a fim de contemplar em seu conteúdo a forma de oferta e as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas especificidades, como:

- I. Explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos e horário de almoço;
- II. Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;
- III. Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes, de acordo com a oferta;
- IV. Apresentar a Matriz Curricular, indicando a carga horária e os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Parte Diversificada e das Atividades de Ampliação na Educação em Tempo Integral Turno Único;
- V. Na oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno, a Matriz Curricular deverá abranger somente o Turno Regular.

Art. 22. A Proposta Pedagógica Curricular - PPC fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração.

Art. 23. Devem estar contemplados na PPC a proposta pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- I. Macrocampo;
- II. Título/nome da Atividade a ser ofertada, de acordo com a sua organização;
- III. Objetivos da Atividade;
- IV. Saberes e conhecimentos a serem desenvolvidos;
- V. Estratégias de Ensino;
- VI. Avaliação;
- VII. Referências.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 24. O Regimento Escolar é um documento normatizador, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da instituição. Assim, o mesmo deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Escolarização em Tempo Regular e/ou Integral quando da oferta de Turno Único ou da Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 25. As alterações e adequações no Regimento Escolar, quando da oferta do Tempo Integral - Turno Único ou de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, deverão ocorrer por meio de Adendo Regimental ou reformulação total do Regimento, o que for mais aplicável ao caso.

CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 26. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 27. Para a matrícula de alunos da Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, na Educação em Tempo Integral, será realizada seleção pela SMECEL.

Art. 28. Para seleção dos (as) alunos(as) serão considerados os seguintes critérios:

- I. aluno com baixo rendimento escolar (dificuldade de aprendizagem);
- II. aluno que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
- III. aluno que se encontra em desigualdade econômica;
- IV. demais alunos conforme vagas disponíveis.

Art. 29. Após a seleção, será realizada reunião nas Unidades Escolares, juntamente com os pais ou responsáveis, que deverão efetivar matrícula junto a Unidade Escolar.

Art. 30. Quanto à matrícula de crianças da Educação Infantil - Creche, observar-se-á a Lista de Espera e os critérios estabelecidos em norma municipal:

- I. Vulnerabilidade social (crianças em situações de risco que sejam encaminhadas pela rede de proteção ou órgão similar de proteção aos Direitos das Crianças com os documentos legais que comprovem sua situação);
- II. Crianças com necessidades educacionais especiais;
- III. Crianças beneficiárias de programas sociais:
 - a) Vaga em jornada integral de no mínimo 7 (sete) horas, nas situações em que ambos os genitores e/ou responsáveis legais estejam trabalhando na data da oferta da vaga.

Art. 31. Quando o pai/mãe ou responsável legal solicitar desistência de vaga na Educação em Tempo Integral, a direção da escola deverá fazer o registro em Livro Ata próprio e preencher a Declaração de Desistência de Vaga no período integral - turno único ou jornada ampliada.

§1º. A Escola deverá informar o responsável legal que havendo desistência de vaga da Educação em Tempo Integral, não há como retroceder a esse ensino no ano em curso, exceto em caso de vagas ociosas.

§2º. Ao ocorrer a desistência de vaga na Educação Integral em turno único e a escola não ofertar o ensino regular, a criança/adolescente deverá ser transferida(o) para a escola mais próxima em que há a oferta do ensino regular.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA PARA A OFERTA

Art. 32. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula.

Art. 33. A Educação Integral em Tempo Integral, por se tratar de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades ofertadas podem ser desenvolvidas:

- I. em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar;
- II. mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
- III. em parcerias com órgãos ou entidades locais sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico;
- IV. possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As Escolas Municipais de Tempo Integral/Jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e serão monitoradas semestralmente, visando à melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 35. Será instituída Equipe Técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo integral no âmbito do município a qual terá que acompanhar o desenvolvimento do aluno e validar a execução do programa, através de:

- I. Acompanhamento individual;
- II. Acompanhamento pedagógico;
- III. Plano de acompanhamento de aprendizado;
- IV. Registro de acompanhamento;
- V. Monitoria.

Parágrafo Único. Cederá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, criar metas/indicadores de evolução dos alunos que serão acompanhados pela equipe técnica do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 36. Cederá ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acompanhar a execução e a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do ETI conforme art. 9º da Lei Federal nº. 14.640 de 31 de julho de 2023.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 38. O documento de Política de Educação em Tempo Integral Municipal, é parte deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 8282/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8282/2024. CONTRATADA: MARIA ELOISA BODER BODER RODRIGUES. CPF Nº XXX.XXX.409-66. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 01 de JULHO de 2024 até 30 de JUNHO de 2025.

Extrato. Protocolo Geral 1º Termo Aditivo. CONTRATO ADMINISTRATIVO - ALUGUEL SOCIAL. PROTOCOLO GERAL Nº16528/2023. Locadora Imobiliária Teixeira & Oliveira Teixeira Ltda - Me. CNPJ nº04.074.200/0001-40. Prorroga-se o prazo contratual pelo período de mais 6 meses, de 22/06/2024 a 21/12/2024.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.055.075-9-PR, e CPF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luis, Jaguaraiáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 01/08/2022 até 14/06/2024 em nome da contratada GABRIELLE DE OLIVEIRA GOMES, CPF nº 01.167.149-21, residente e domiciliada na Rua Das Avencas, 1109, Samambaia, Jaguaraiáiva - PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA
ALCIONE LEMOS - PREFEITA

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariava.pr.gov.br



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo representante pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.055.075-9-PR, e CPF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 17/10/2023 até 03/06/2024 em nome da contratada ANNA LUIZA PIEDADE LEODERIO, CPF nº 11.058.649-00, residente e domiciliada na Rua Elza Maria Delgado, 234, Jaguariáiva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo representante pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.055.075-9-PR, e CPF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 02/05/2024 até 03/06/2024 em nome da contratada CELINA ALVES, CPF nº 070.140.379-94, residente e domiciliada na Rua Irma Clarença Valença 53, Jardim Primavera III, 234, Jaguariáiva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo representante pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.055.075-9-PR, e CPF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 01/06/2023 até 14/06/2024 em nome do contratado MATEUS DE OLIVEIRA VALLE, CPF nº 094.014.989-38, residente e domiciliado na Rua Maringa, 148, Vila Kenney, II, Jaguariáiva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Sindicância
Autos nº 9588/2023

Assunto: Sinistro do caminhão basculante M.BenzL1620, placas AVF-8414 em 06/07/2023.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se do processo de sindicância instaurado pelo decreto nº 526/2023 para apurar fatos e responsabilidade do sinistro descritos no Protocolo Geral nº9588/2023, que informa sobre o sinistro com o caminhão basculante M.BenzL1620 placas AVF-8414.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 016/2024 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela inexistência de culpa em decorrência do sinistro. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela improcedência do processo e pela inexistência de culpa ocasionada pelo servidor envolvido no acidente, ou que tenha acontecido por negligência ou imprudência do motorista que dirigia o veículo, neste sentido afasta-se a responsabilidade administrativa do servidor em detrimento da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrei-se dos autos, as informações prestadas pelo Departamento de Logística de fts. 08, "sinistro ocorrido na data de 06/07/2023, com o caminhão basculante M.BenzL1620, placa AVF-8414, chassis 9BM95304CB441005 conduzido pelo servidor Darlei Faria Carneiro, que ao descarregar a caçamba em estrada secundária da zona rural no bairro do pesqueiro, tombou o veículo lateralmente. Fotos(fts. 09/11).

Extraiu-se do relatório final, o depoimento das pessoas que obtiveram o conhecimento dos fatos, bem como do motorista: [...] -

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Conclui-se que do sinistro com o caminhão basculante M.BenzL1620, placa AVF-8414, chassis 9BM95304CB441005, sendo conduzido pelo motorista Darlei Faria Carneiro, na zona rural do bairro pesqueiro do município, carregado de cascalho, ao manobrar o caminhão para a descarga do cascalho e ao ser basculado o caminhão pranchou para a lateral e tombou.

Em decorrência do local do acidente, os depoimentos foram informadores a tratar de um local com irregularidades, e que ao bascular o caminhão o motorista não conseguiu segurar o caminhão para não virar. Inserir ainda, que o resultado do sinistro foi em decorrência do caminhão estar transportando uma carga de cascalho úmido, que ao se dirigir ao local a carga compactou no basculante e ao ser levantado com inclinação para descarga o cascalho grudou na caçamba e não desceu, com isso o caminhão obteve o desequilíbrio, porém, sem o devido controle pois é inexistente de qualquer apoio nas laterais para segurança.

Muito embora tenha o seu chefe imediatamente tentado avia-ló de que o caminhão não estava descendo do caminhão, não houve o devido tempo para acionar o retorno do basculante, pois o seu retorno acontece lentamente, visto que não houve o tempo para acudir o caminhão do tombamento.

Considera-se que os depoimentos prestados, foram unânimes em afirmar que o motorista do caminhão é experiente e que não se trataria de sua culpa ter acontecido por descuido ou por imprudência, que fora decorrido do carregamento ter acontecido com o material molhado em virtude dos dias chuvosos a carga compactou e colou na caçamba.

Instruiu também, que para o carregamento do caminhão não há existência em possibilitar escolha do material a ser carregado, afinal o material é retirado da cascalheira natural e amontado no pátio para facilitar a máquina a carregar os caminhões, porém os cascalhos ficam expostos ao tempo sem que haja a proteção das chuvas e com isso o carregamento é realizado da forma como encontrado, seco ou molhado, motivos que levaram o motorista a transportar o cascalho molhado que colou na caçamba e fez com que o caminhão pranchasse na lateral e tombasse.

Portanto do conjunto probatório da instrução, não se comprovou o nexo causal do acidente como culpa do motorista, sendo que ao bascular o caminhão o material colou no caminhão e não caiu, que em consequência de levantar o basculante cheio deslocou no solo e pranchou para a lateral, sem que assim houvesse motivação de imprudência, dolo ou culpa do motorista.

Do conjunto probatório, levantou-se que qualquer situação que motivou a instrução das provas na sindicância, jamais inexistiram qualquer possibilidade de acentuamentos comprovados que pudessem diretamente ligar como ilícitos a dar causa do sinistro por parte do motorista.

3. DISPOSITIVO

- I. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010;
- II. APROVO o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pelo arquivamento do feito, em seus aspectos presentes;
- III. JULGO improcedente o presente feito, em que trata o sinistro ocasionado no veículo caminhão basculante M. Benz/1620, Placas AVF-8414 em 06/07/2023, em decorrência da carência de provas como inflação disciplinar, afastando a culpa do motorista pelo acidente.
- IV. IMPONHO a Secretaria competente as providências quanto ao cumprimento das providências necessárias para o conserto do caminhão.
- V. DETERMINO A vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.
Jaguariáiva, 6 de junho de 2024.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 027
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **28 de junho a 04 de julho de 2024**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- r) Exame toxicológico com resultado negativo e dentro do prazo de validade (para o cargo de motorista C, D e E, operador de máquinas pesadas, tratadora e guarda civil municipal)
- s) para o cargo de Motorista Habilitação C, D e E, Cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Cargas de Produtos Perigosos e Veículos de Emergência.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
4º (FINAL DE LISTA)	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	14234	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO PERÍODO DE FINAL DE LISTA DE LAURI MARTINS DA COSTA PASSOS JUNIOR E DEVIDO ORIENTAÇÃO DE VINÍCIUS LOPES DEFRIM

CARGO: COZINHEIRA/MERENDEIRA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
21º	ALICE RIBAS MARTINS	12817	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

CARGO: DOCUMENTADOR ESCOLAR

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
5º	EDUARDO LOPES	12819	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECEL

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 28 de junho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 003
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Edital de Homologação nº 011/2024, para que no período de **28 de junho a 04 de julho de 2024**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
16º	ANA CAROLINA BUENO	10070	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO O NÃO COMPARECIMENTO DE SILVANE MUNES CARNEIRO
17º	CLAUDIA MARIA ANTUNES	10284	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO PERÍODO DE FINAL DE LISTA DE MARILZA MACHADO E DEVIDO PERÍODO DE FINAL DE LISTA DE SALETE DE FATIMA SOBR

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 28 de junho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2024**

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NO LUGAR DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL II, PORTO VELHO E FAZENDA SAMAMBAIA. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 22/07/2024, ÀS 10:00 HORAS, LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo será disponibilizado através do e-mail comprasjag@gmail.com. Ou na Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9438.

Jaguariáiva, 27 de junho de 2024.

VINICIUS WEIGERT
DECRETO 471/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2024**

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóveis subscritos à Prefeitura Municipal de Jaguariáiva voltado ao empreendimento comercial denominado **CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUIOSQUES PARQUE LINEAR. 15/07/2024, às 10h00min, LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo encontra-se disposto no e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9438.

Jaguariáiva, 27 de junho de 2024.

VINICIUS WEIGERT
DECRETO 471/2024- AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**EXTRATO
TERMO DE FOMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024**

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME CROVOPGRAMA DE DESEMBOLSO PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - FUNDEB, PARA FINS DE CUSTEIO DO PLANO DE TRABALHO A SER AVALIADO PELO PRESENTE, EM CONFORMIDADE ÀS ALTERAÇÕES ADIVINDAS DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, EM OBSERVAÇÃO À PORTARIA MINISTERIAL MEC/ME nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024 | VIGÊNCIA: 12 MESES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2024
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÁIVA
CNPJ: 77.477.115/0001-04 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 368.150,88**



SAMAE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
VIGÊNCIA 12 MESES - ASSINATURA 27/06/2024**

Consideram-se registrados os preços relacionados destas:

POSTOS PELANDA COMBUSTÍVELS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 78.901.915/0005-99, com sede na Avenida Governador Paulo da Cruz Pimentel, 363 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Jaguariáiva/PR – CEP: 84.200-000.

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT	UN	PRODUTO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	30.000	LITRO	GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL)	R\$ 6,27	R\$ 188.100,00
02	25.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S500 (COMBUSTÍVEL)	R\$ 6,08	R\$ 152.000,00
03	5.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S10 (COMBUSTÍVEL)	R\$ 6,35	R\$ 31.750,00
04	400	LITRO	ARLA 32	R\$ 3,55	R\$ 1.420,00
TOTAL					R\$ 373.270,00



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA/PR - SAMAE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO SOB AS NORMAS DA LEI N.º 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EMPRESAS VENCEDORAS:

PRISCILA HITOMY TAKASHI UNIFORMES BR CNPJ: 52.257.624/0001-92

ANATOLE FEIBER CONFECÇÕES ME CNPJ: 00.418.081/0001-44

VALOR TOTAL: R\$ 53.800,00

Jaguariáiva, em 28 de junho de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Porto Velho, 140 - Jardim São Roque na Cidade de Jaguariáiva PR, neste ato representada por seu Presidente Senhor CICERO VIEIRA TORRES NETO, torna público a relação das empresas credenciadas, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2024, até a presente data.

EMPRESA	SERVIÇOS
54.214.054 FERNANDO BATISTA DE ALMEIDA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 54.214.054/0001-89.	Prestação de serviços de pintor e ajudante de pintor.
50.106.320 ELVIS ALFERES AMBROSIO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.106.320/0001-07.	Prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, carpinteiro de esquadrias e ajudante de carpinteiro.

Jaguariáiva, 28 de junho de 2024.

Cicero Vieira Torres Neto
Presidente do SAMAE



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO nº 09/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora MARIUZA DA SILVA, servidora efetiva da Câmara Municipal de Jaguariáiva, portadora do RG nº xxx264-4 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.188-04, para FISCAL DE CONTRATO da Dispensa nº 01/2024, que tem por objeto a Formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviços comuns de engenharia referentes à assessoria técnica e operacional, constituídos no auxílio à fiscalização e medições de obras a serem realizadas pela Câmara Municipal no exercício de 2024, previstas no Plano Anual de Contratações, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos Legislativos nº 19/2023 e nº 08/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 28 de junho de 2024.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador - Presidente